

REGIMENTO INTERNO

DO INSTITUTO DOANDO VIDA POR RAFA E CLARA

Regulamenta o disposto no Estatuto do Instituto Doando Vida por Rafa e Clara, disciplina seu funcionamento, estabelece atribuições específicas da Diretoria e de seus Membros e do Conselho Fiscal, regula o funcionamento do Espaço Infantil Doando Vida e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Instituto Doando Vida Por Rafa e Clara

Sessão I Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento do Instituto Doando Vida Por Rafa e Clara – aqui denominado Doando Vida, para gerir questões pertinentes a sua administração.

Art. 2º O Doando Vida tem por finalidade a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade e risco social e de suas famílias, mediante a promoção, o desenvolvimento e a manutenção de atividades beneficentes de assistência social, educacional, nutricional, cultural e filantrópica.

Art. 3º São órgãos da Administração do Doando Vida:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

Sessão II Da Assembleia Geral

Art. 4º A Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo e soberano do Doando Vida, composta pelos associados votantes em pleno gozo de seus direitos.

§1º A AG reúne-se sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO), anualmente, salvo disposição em contrário prevista no Estatuto, ou, a qualquer tempo, sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para os fins específicos da convocação.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se *votante* a pessoa que tenha preenchido e assinado a Ficha de Associação, constante do Anexo I deste Regimento.

Art. 5º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com 7 (sete) dias de antecedência, por edital fixado na sede do Doando Vida e por

correspondência eletrônica, dirigida aos associados, do qual constará o local, data e hora, a pauta da convocação e os nomes dos requerentes.

Parágrafo único. A documentação relativa à pauta de convocação deverá ser disponibilizada aos associados na data da convocação, pela remessa junto com a convocação, pela internet ou na Secretaria do Doando Vida.

Art. 6º. Considerar-se-á instalada a Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária) em primeira convocação, quando na data e no horário convocado estiver presente 1/3 (um terço) dos associados que a compõem, em pleno gozo dos seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após o horário explicitado na convocação, com a presença de, no mínimo, 3 (três) associados.

§ 1º As reuniões da Assembleia são abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto estatutário, ou por algum associado por ele indicado, competindo a quem presidir verificar a regularidade da convocação e a presença do número legalmente requerido de sócios.

§ 2º As deliberações da Assembleia, exceto na situação prevista no §3º, serão tomadas por maioria simples dos presentes, por aclamação ou por escrutínio secreto, dependendo do caso, e constarão de ata que será lida e aprovada na mesma oportunidade, assinando-a seu Presidente e seu Secretário.

§ 3º Quando convocada Assembleia Geral Extraordinária para reformulação do Estatuto, no todo ou em parte, as mudanças só serão válidas mediante aprovação por maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia, não podendo haver deliberação em primeira convocação, sem que estejam presentes 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 4º Para deliberar sobre a dissolução do DOANDO VIDA, é exigida a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados votantes e 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e as deliberações devem ser tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º Não sendo possível a deliberação sobre a matéria constante da convocação, a Assembleia prorrogará seus trabalhos por tantos dias quantos se fizerem necessários, decidindo-se, em plenário, a nova data para a sequência dos trabalhos, dispensadas, no caso, as formalidades estabelecidas no art.18.

Art. 7º Os trabalhos nas Assembleias obedecerão a seguinte ordem:

- I. leitura da pauta de convocação;
- II. discussão da pauta;
- III. deliberação.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências e bom andamento das reuniões, a Assembleia poderá:

- I. requisitar, a qualquer associado, informações relativas às ações no Doando Vida;



- II. determinar a realização ou continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- III. analisar recursos e pedidos de reconsideração a suas decisões.

Sessão III Do Conselho Deliberativo

Art. 8º O Conselho Deliberativo é composto 9 (nove) membros integrantes da categoria de associado votante, em pleno gozo de seus direitos, conforme estabelecido no Estatuto do Doando Vida.

Art. 9º O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente em sessões Ordinárias e, quando for convocado, extraordinariamente, com a participação de pelo menos 3 (três) de seus membros, para decidir, por maioria simples, os assuntos constantes da pauta.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente do Doando Vida e, na ausência deste, pelo Vice-presidente ou por um Conselheiro designado para esse fim.

Art. 10. O Conselho Deliberativo, reunido em caráter extraordinário, só poderá deliberar sobre assuntos constantes da convocação.

Art. 11. Em caso de vacância no Conselho Deliberativo, este reunir-se-á extraordinariamente, no prazo de 30 (trinta) dias para indicar um nome para preencher a vaga existente para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo único. A indicação de que trata o *caput* deste artigo será feita entre os associados que satisfaçam as condições de elegibilidade previstas no Estatuto.

Art. 12. Em caso de vacância de 3 (três) ou mais cargos do Conselho Deliberativo, o Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocará a Assembleia Geral para preenchimento das vagas

Art. 13. A ausência não justificada do Conselheiro a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no período de 1 (um) ano, constituirá renúncia ao mandato.

Sessão IV Do Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal é órgão de controle e acompanhamento da gestão administrativa, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 15. O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros um Conselheiro-Coordenador e um Secretário.

Art. 16. O Conselheiro-Coordenador do Conselho Fiscal poderá solicitar diligências e esclarecimentos à Diretoria Executiva, sempre que julgar necessário.

§ 1º Para efeito dos esclarecimentos a que se refere o *caput* deste artigo, o Conselheiro-Coordenador enviará pedido de informações à Diretoria Executiva que terá um prazo de 15 (quinze) dias para responder.

§ 2º Se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que receber o pedido, o Diretor Executivo abster-se de fornecer as informações ou de justificar o atraso no envio, poderá o Conselho Fiscal representar contra ela perante a Assembleia Geral.

§ 3º O Conselho Fiscal deverá fazer recomendações à Diretoria Executiva para as medidas saneadoras que entender necessárias.

Sessão V Da Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria Executiva é dirigida por um(a) Diretor(a) Executivo(a), nomeado pelo Conselho Deliberativo e escolhido entre os associados.

§1º O Diretor Executivo poderá delegar competências visando, sem prejuízo do controle, os processos administrativos, dando prévio conhecimento ao Conselho Deliberativo.

§2º Os cargos da Diretoria Executiva, incluindo o Diretor, poderão ser remunerados de acordo com os valores praticados no mercado de trabalho.

§3º Para o desempenho de suas funções estatutárias e regimentais, o Diretor Executivo poderá autorizar e realizar despesas até o limite de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), desde que formalmente autorizadas pelo Presidente e/ou Vice-Presidente.

§4º As despesas de que trata o §3º deste artigo deverão ser devidamente comprovadas por meio de apresentação de recibos, notas fiscais ou outro meio probante com validade contábil.

Art. 18. São Atos da Diretoria Executiva:

- I. Resolução: para questões administrativas de ordem geral, devendo ser validada pelo quórum de maioria simples do Conselho Deliberativo;
- II. Edital: para publicidade a todo ato da Diretoria e convocações de Assembleias;
- III. Avisos: para comunicação aos usuários ou aos associados sobre questões relativas ao cotidiano do Doando Vida;
- IV. Comunicados: para comunicação, pleito, informação, requerimento, ou outra motivação, destinada ao público externo, empresas e pessoas físicas.

§1º A eficácia de quaisquer dos atos independe de homologação em cartório.

§2º Estão subordinados à Diretoria Executiva:

- I. Assistência Social;



- II. Área Pedagógica:
 - a. Monitoras;
 - b. Auxiliares de Monitoras;
- III. Área de Nutrição;
- IV. Serviços Gerais;
- V. Área de Projetos.

§3º O quadro de pessoal será composto por profissionais habilitados, voluntários ou contratados.

Art. 19. Compete à Assistência Social:

- I. articular e representar o Doando Vida nas reuniões dos Conselhos e Rede Sociais;
- II. contatar instituições governamentais e não-governamentais, com vistas ao encaminhamento de pais e/ou crianças conforme as necessidades;
- III. providenciar documentação, registros e prestação de contas aos Conselhos e demais órgãos públicos;
- IV. elaborar documentação e cadastro para captação de recursos junto a instituições doadoras;
- V. visitar as famílias cadastradas;
- VI. elaborar relatório das visitas, incluindo a situação, acompanhamento e sugestões de encaminhamentos;
- VII. acompanhar a preparação de palestras e cursos e ajudar na divulgação;
- VIII. acolher os responsáveis na entrada e saída de crianças e adolescentes atendidos;
- IX. propor projetos assistenciais a serem desenvolvidos pelo Doando Vida;
- X. acompanhar, orientar e avaliar estagiários de Assistência Social;
- XI. atender as famílias para esclarecimentos quando solicitados;

§1º As visitas às famílias, de que trata o inciso V, serão feitas no último trimestre do ano, não excluindo as visitas eventuais em função de eventos que ocorram no decorrer do ano.

§2º Nas visitas às famílias, será verificada a situação social e nutricional da família, a situação ambiental e as condições da comunidade em que vivem.

Art. 20. Para fins do cumprimento de sua missão Assistencial, o DOANDO VIDA, promoverá:

- I. rodas de conversa para desenvolver a integração entre famílias de mesma situação social, ouvir suas histórias e transmitir conhecimentos que agreguem qualidade de vida à comunidade vulnerável;
- II. cursos, oficinas e palestras para jovens e adultos, visando melhorar sua autoestima, seus conhecimentos técnicos, sempre visando o fortalecimento da pessoa como cidadão e o fortalecimento dos vínculos familiares.

Art. 21. Compete a Área Pedagógica:



- I. elaborar e garantir o total cumprimento do Plano Pedagógico para os níveis sob sua orientação, alinhando-o com a missão do DOANDO VIDA;
- II. entender a realidade de crianças, adolescentes, jovens e familiares atendidos pelo DOANDO VIDA, receber questionamentos e oferecer devolutivas;
- III. elaborar, em conjunto com as monitoras e auxiliares, o planejamento mensal das atividades pedagógicas e lúdicas com as crianças, de acordo com as diretrizes do Plano Pedagógico;
- IV. organizar e participar de cursos de formação e capacitação que antecedem o início das atividades do DOANDO VIDA.

Art. 22. Compete a Área de Nutrição:

- I. articular e representar o Doando Vida nas reuniões dos órgãos e parceiros fornecedores de alimentos;
- II. verificar a validade dos alimentos doados ou adquiridos;
- III. confeccionar o cardápio semanal e acompanhar sua efetiva realização;
- IV. acompanhar, no caso das crianças de 2 a 5 anos atendidas, os métodos de antropometria: peso, estatura;
- V. promover orientações nutricionais às famílias e funcionários do DOANDO VIDA;
- VI. fomentar a integração entre os assuntos educacionais em qualquer nível com a área de nutrição;
- VII. conduzir oficinas nutricionais,
- VIII. instruir e acompanhar a higiene dos alimentos processados, consumidos e ofertados no DOANDO VIDA;
- IX. instruir e acompanhar a higiene pessoal dos colaboradores do DOANDO VIDA que lidam com alimentos;
- X. treinar periodicamente os colaboradores das cozinhas, monitores e instrutores em temas relacionados a saúde e a prevenção de doenças;
- XI. gerenciar a aquisição e o controle de estoque dos alimentos perecíveis e não perecíveis;

Parágrafo único. O responsável pela Área de Nutrição deverá orientar, acompanhar e fiscalizar:

- I. o uso dos itens de Equipamento de Proteção Individual (EPIs) dos funcionários da cozinha e visitantes;
- II. os funcionários da cozinha quanto aos procedimentos operacionais padronizados e boas práticas;
- III. o registro das planilhas de controle de temperaturas da câmara, geladeiras e alimentos;
- IV. as medidas de higiene das cozinhas;
- V. o controle de vetores e pragas urbanas;
- VI. a seleção dos alimentos recebidos no DOANDO VIDA;
- VII. o uso dos uniformes e de utensílios que possam trazer risco de acidente de trabalho.

Art. 23 Compete a Área de Serviços Gerais:

- I. apoiar o Diretor Executivo em tarefas de suas competências;
- II. administrar os recursos do caixa financeiro diário;



- III. controlar as despesas com água e energia no prédio do DOANDO VIDA;
- IV. administrar funcionários: relacionamento interpessoal, cumprimento de horários, cumprimento das normas internas e respeito à missão do Doando Vida;
- V. elaborar rotinas de trabalho e fiscalizar seu cumprimento;
- VI. registrar e manter controle de estoque de materiais de limpeza, de higiene pessoal e material pedagógico;
- VII. apresentar orçamentos para compras e contratação de serviços;
- VIII. manutenção e reparos do espaço físico, do mobiliário e dos equipamentos do DOANDO VIDA e providenciar o conserto e ajustes necessários para o bom andamento das atividades;
- IX. fazer a inspeção rotineira das instalações, manutenção preventiva, limpeza, gestão de equipamentos e ferramentas, segurança e gestão de fornecedores;
- X. receber e acompanhar visitas agendadas pela Diretoria e Conselhos;
- XI. dar suporte administrativo, com foco nas necessidades específicas dos funcionários, enviando para a contabilidade os documentos necessários para admissões, demissões, alteração de cargos e dados mensais para confecção da folha de pagamento.

Art. 24. Compete a Área de Projetos:

- I. elaborar projetos de financiamento/parcerias entre o DOANDO VIDA e seus apoiadores;
- II. acompanhar projetos e elaborar de planilhas e relatórios de gerenciais;
- III. elaborar planos de ação vinculados às fases de estruturação dos projetos;
- IV. articular parcerias e acompanhar a formação de redes de apoio locais;
- V. elaborar relatórios de prestação de contas para parceiros financiadores.

**Sessão VI
Da gestão de pessoas**

Art. 25. O Doando Vida manterá quadro de pessoal compatível com o volume de serviços.

Art. 26. Para preenchimento e manutenção dos cargos do quadro de pessoal, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. ética, moralidade e idoneidade;
- II. escolaridade e formação profissional adequada a cada cargo;
- III. fluência oral e escrita;
- IV. capacidade de organização e iniciativa laboral.

Parágrafo único. Durante o período de trabalho, os funcionários do Doando Vida não poderão fumar, consumir bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas, nem usar aparelhos celulares, com ou sem fones de ouvido.

[Handwritten signature]

Art. 27. A seleção de pessoal será feita por meio de exame curricular e entrevistas, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único. A contratação poderá ser em regime CLT ou Microempreendedor Individual (MEI), este último desde que o serviço prestado não configure cessão ou locação de mão de obra.

Art. 28. O candidato selecionado para regime CLT, ao ser contratado, terá suas anotações obrigatórias na Carteira de Trabalho e Previdência Social, devendo apresentar no ato da contratação:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- II. Documento de Inscrição no PIS/PASEPDI – PIS, ou anotação correspondente na CTPS;
- III. Título de eleitor, para pessoas com 18 anos de idade ou mais;
- IV. Certidão de reservista ou prova de alistamento militar, para os empregados brasileiros do sexo masculino com idade entre 18 e 45 anos;
- V. Registro profissional expedidos pelos órgãos de classe (quando houver);
- VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC), comprovante de inscrição no Cadastro Pessoas Físicas (CPF);
- VII. Certidão de nascimento ou Carteira de Identidade (RG);
- VIII. Certidão de casamento, se for casado;
- IX. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- X. Atestado de invalidez dos filhos de qualquer idade quando for o caso;
- XI. Comprovante de residência;
- XII. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- XIII. CNH, para motoristas e pessoas que trabalhem com veículos.

Art. 29. Na inobservância do cumprimento do dever e na má execução de tarefas ou na má conduta, o empregado estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência: declaração no intuito de chamar a atenção do empregado para a ocorrência de fato indevido;
- II. suspensão: aplicada ao empregado, como sanção à infração regulamentar ou pelo não cumprimento de dever que lhe é imposto;
- III. demissão.

Sessão VII

Dos Associados

Art. 31. O Doando Vida é constituído por número ilimitado de associados que aceitam os termos do Estatuto e do Regimento Interno, admitidos sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, religião, convicção filosófica ou política.

Parágrafo único. Serão admitidos como associados, nas categorias previstas no Estatuto, as pessoas físicas e jurídicas que formalizem seu pedido de associação ao DOANDO VIDA, com preenchimento e entrega da Ficha de Associação, constante do Anexo I deste Regimento.

Art. 32. Para prestação de serviço voluntário, o associado deverá formalizar, além da ficha de associado, o Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, constante do Anexo II deste Regimento.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário não dará origem, em qualquer tempo, a direitos trabalhistas.

Art. 33. As concessões de títulos beneméritos aos associados serão concedidas após avaliação e deliberação em reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 34. Para exercer os direitos previstos no Estatuto e neste Regimento, o associado poderá apresentar:

- I. requerimento;
- II. reclamação;
- III. sugestão;
- IV. elogio;
- V. abaixo-assinado;
- VI. projetos.

Art. 35. A exclusão por opção própria é um direito do associado e será concedida mediante comunicado por escrito, devendo ser divulgada na reunião do Conselho Deliberativo seguinte e registrado na Ata.

Art. 36. A transgressão de qualquer disposição do Estatuto ou do Regimento ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos do DOANDO VIDA poderão implicar em advertência, suspensão ou exclusão por justa causa do associado.

§ 1º Identificada a transgressão, será o fato comunicado ao associado, a quem será dado amplo direito de defesa.

§ 2º O associado de que trata o §1º deverá apresentar sua defesa, por escrito, no prazo de quinze dias contados a partir do recebimento da comunicação.

§ 3º Esgotado o prazo de que trata o §2º sem apresentação de defesa, a transgressão será apreciada a revelia.

Art. 37. Aplicar-se-á suspensão ao associado que receber a segunda advertência pela mesma transgressão no intervalo de seis meses.

Art. 38. Caberá expulsão quando o associado cumular contra si duas suspensões.



Art. 39. Das sanções de advertência, suspensão e expulsão, caberá, respeitado o direito de ampla defesa e do contraditório, recurso expresso e por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo que o encaminhará para deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A expulsão do associado será analisada em reunião do Conselho Deliberativo e decidida por maioria absoluta dos membros, com obrigatória validação em Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão ao associado, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO II

Do Espaço Infantil Doando Vida

Art. 40. O Espaço Infantil Doando Vida é o local destinado a cuidar de crianças socialmente vulneráveis, com idade de 2 anos a 5 anos, e promover o apoio socioeducativo e o seu desenvolvimento integral.

§ 1º O horário de funcionamento do Espaço Infantil será de 7h às 17h de segunda a sexta-feira.

§ 2º As atividades do Espaço Infantil compreendem:

- I. programa de alimentação das crianças;
- II. desenvolvimento e formação de consciência cidadã;
- III. atividades de educação, esporte e cultura;
- IV. programas de saúde e higiene pessoal;
- V. desenvolvimento de atividades pedagógicas, psicopedagógicas e psicocognitivas.

§ 3º No Espaço Infantil, o DOANDO VIDA desenvolverá atividades com o objetivo de proporcionar condições para o desenvolvimento integral das crianças a que se refere o *caput* deste artigo, nos diversos aspectos físicos, cognitivos, afetivos, éticos, estéticos, de relação interpessoal e de inserção social.

§ 4º Para a consecução do objetivo estabelecido no *caput* deste artigo, o Espaço Infantil contará com salas, espaço de lazer, parquinho, banheiros infantis, cozinha e refeitório.

§ 5º Serão servidas cinco refeições por dia às crianças no Espaço Infantil: café da manhã, lanche matinal, almoço, suco/vitaminas e lanche vespertino (jantinha).

Art. 41. A população alvo das atividades do Espaço Infantil é constituída, prioritariamente, por famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes da Cidade Estrutural e da Chácara Santa Luzia no Distrito Federal.

Art. 42. O preenchimento das vagas para admissão das crianças no Espaço Infantil obedecerá a seguinte ordem:

- I. crianças em situação de vulnerabilidade social e nutricional oriundas de famílias em situação de pobreza, residentes na Cidade Estrutural ou na Chácara Santa Luzia;

II. crianças de famílias em situação de vulnerabilidade residentes em outras localidades.

§ 1º Preenchidos os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, terão prioridade na matrícula as crianças:

- I. inscritas no ano anterior que renovaram a sua inscrição e aquelas que ficaram em lista de espera que ainda preencham os requisitos;
- II. crianças com renda familiar abaixo do salário-mínimo vigente;
- III. com irmão que já frequente o Espaço Infantil;
- IV. filhos de funcionários;
- V. oriundas de famílias monoparentais;

§ 2º Para efeito deste artigo, considera-se criança em situação de vulnerabilidade social aquela vivendo em situação de pobreza, de violência e/ou de risco nutricional.

§ 3º Para preenchimento das vagas e escolha dos beneficiários do Espaço Infantil, a renda familiar constitui fator de desempate, sendo que a menor renda prevalece sobre a maior.

Art. 43. As matrículas serão realizadas no mês de dezembro de cada ano para o ano subsequente, devendo a família postulante apresentar os seguintes documentos:

- I. certidão de nascimento da criança;
- II. cédula de identidade (RG) dos pais ou responsáveis;
- III. cadastro de Pessoa Física (CPF) dos pais ou responsáveis;
- IV. comprovação de renda de todos os membros da família ou declaração de ausência de renda;
- V. carteira de vacinação da criança;
- VI. comprovante de benefícios sociais: auxílio-moradia, auxílio-reclusão ou seguro-desemprego;
- VII. comprovante de residência, quando houver.

§ 1º O responsável postulante de vaga para a criança deverá assinar a documentação confirmando serem verdadeiras as informações prestadas.

§ 2º Os pais ou o responsável assinarão Contrato de Admissão nas atividades do DOANDO VIDA no ato da inscrição da criança.

Art. 44. São motivos para perda da vaga da criança no Espaço Infantil:

- I. três ausências consecutivas injustificadas;
- II. atrasos sistemáticos na entrada e na saída da criança no Espaço Infantil, sem justificativas;
- III. desobediência da família com relação às cláusulas do contrato.

§ 1º As faltas e os atrasos eventuais deverão ser comunicados e justificados.

§ 2º A tolerância para o horário de entrada ou saída de criança no Espaço Infantil é de 15 (quinze) minutos.

Art. 45. Atrasos não justificados ou com justificação julgada improcedente sofrerão as seguintes penalidades:

- I. terceiro atraso: advertência escrita;
- II. quarto atraso: abertura de processo para reavaliação da permanência da criança no Espaço Infantil.

Art. 46. A crianças não poderá entrar no Espaço Infantil portando alimentos e brinquedos trazidos de casa.

Art. 47. A saída da criança do Espaço Infantil acompanhada de terceiros só será permitida mediante autorização escrita do pai/mãe ou responsável legal.

CAPÍTULO III Do Orçamento

Art. 48. Em cada exercício financeiro haverá um Orçamento Anual, que será elaborado pelo Diretor Executivo, com base no Plano Anual de Trabalho, a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo no mês de novembro para apreciação e sugestões.

Art. 49. Será criado um fundo de reserva de caixa para situações emergenciais que não poderá ser utilizado sem prévia autorização de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A reserva de que trata o *caput* deste artigo será de, no mínimo, o valor correspondente à média das despesas recorrentes do DOANDO VIDA no período de 6 (seis) meses.

Art. 50. O Diretor Executivo resguardará o dinheiro em caixa e fará análise dos investimentos propostos por qualquer membro do Conselho.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 51. Na administração do DOANDO VIDA, seja no que respeita o corpo de empregados, voluntários ou parceiros, seja no que se refere aos usuários e beneficiários de seus serviços, será sempre observada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que tem como principal objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 52. Do patrimônio inventariado do Doando Vida nada pode ser retirado ou emprestado sem o conhecimento e a anuência do Presidente.



Art. 53. As disposições deste Regimento Interno se aplicam igualmente a todos os associados, produzindo efeitos em todos os lugares onde as atividades do Instituto Doando Vida Por Rafa e Clara sejam realizadas.

Art. 54. Alterações deste Regimento Interno deverão ser registradas em cartório.

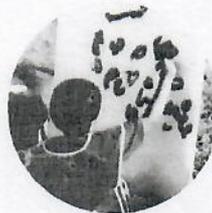
Art. 55. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Brasília, 12 de fevereiro de 2024

Henrique César Ferreira de Andrade
Presidente do Conselho Deliberativo

Jacqueline Studart Lins de Albuquerque Campos
Secretária do Conselho Deliberativo

ANEXO I



Ficha Associado

Ser criança é poder brincar, aprender e se alimentar. É poder receber amor e carinho. Mas muitas crianças não conhecem nada disso, pois a pobreza não permite. A elas, o Doando Vida busca acolher, educar, alimentar e amar. Elas precisam de nós e nós precisamos de você! Seja nosso parceiro nessa missão. Ajude-nos! Seja sócio desse projeto de amor!

Nome Completo*:	
RG:	CPF:
Tel. Fixo:	Celular*:
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
E-mail*:	

*Campos obrigatórios.

Ser associado é uma forma de garantir a manutenção das crianças no Centro de Convivência Doando Vida. É uma oportunidade que as crianças estão tendo de um futuro mais promissor

Contribuição mensal

TRANSFERÊNCIA: () Agendada () Periódica

Data programada para início:	Valor contribuição mensal:
------------------------------	----------------------------

Instituto Doando Vida Por Rafa e Clara - CNPJ: 29.527.754/0001-86

- () Banco: 001 (BB) Agência: 1419-2, Conta-corrente: 27.488-7
- () Banco: 237 (Bradesco) Agência: 6550-1, Conta-corrente: 6098-4
- () PIX BB : email (doandovidabrasil@gmail.com)
- () PIX Bradesco: CNPJ (29.527.754/0001-86)

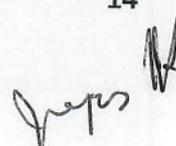
DATA: _____

Assinatura

Favor preencha e envie para: doandovidabrasil@gmail.com ou para (61) 9 8114-2211

  institutodoandovida

www.institutodoandovida.org.br





ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

INSTITUTO DOANDO VIDA POR RAFA E CLARA: SCIA Quadra 8, cj 16, lote 14 – Zona Ind. Guará
CNPJ: 29.527.754/0001-86 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.855.029/001-68

Nome do Voluntário: _____

Naturalidade: _____ Estado Civil: _____ Profissão: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____

RG: _____ Origem: _____ Data de Expedição: ____/____/____

Endereço Residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ Tel.: (____) _____

E-mail: _____

O trabalho voluntário, desempenhado junto ao Instituto Doando Vida pelo(a) voluntário(a) acima suscrito(a), é atividade não remunerada regida pela Lei nº 9.608, de 18/02/1998, coerente com as finalidades previstas no Estatuto do Instituto Doando Vida (registrado no Cartório do 2º Ofício de Pessoas Jurídicas em 20 de dezembro de 2017) e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias e afins.

O trabalho voluntário será executado na área de _____, com as seguintes tarefas específicas: _____

Local do trabalho voluntário: _____

Dias da Semana: _____

Horários do Trabalho Voluntário: _____

Período de voluntariado Início: ____/____/____ Término: ____/____/____

DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente dos termos da Lei nº 9.608, de 18/02/1998, que trata do trabalho voluntário e do Estatuto do Instituto Doando Vida. Declaro ainda, que aceito atuar como voluntário, nos termos do presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

Brasília - DF, ____ de ____ de ____

Assinatura do Voluntário